



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 006/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 67, incisos III e IV c/c 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2025, de 03 de janeiro de 2025, que decretou situação de emergência na Administração Pública, publicado no Diário Oficial da FAMEM em 06/01/2025,

CONSIDERANDO que a gestão anterior deixou de cumprir as determinações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF); na Lei Federal nº 10.609; na Lei Estadual nº. 8.258; na Lei Estadual nº 10.2019; a Resolução TCE/MA nº 01/2000 e a Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024, e demais atos normativos expedidos pelos tribunais pátrios no que concerne a regular transição administrativa entre as gestões;

CONSIDERANDO que a Comissão de Transição de que trata a Instrução Normativa nº. 80/2024 TCE-MA, ainda não conseguiu apresentar relatório final por insuficiência de documentação;

CONSIDERANDO o descumprimento reiterado de decisões, seja da Decisão PL-TCE/MA nº 1546/2024 proferida no processo nº 6441/2024-TCE/MA, bem como da decisão liminar concedida pelo Juízo de Cedral no processo nº 0800607-32.2024.8.10.0083;

CONSIDERANDO que os contratos firmados pela gestão anterior são desconhecidos pela atual gestão, em razão da inexistência de transição municipal, nos termos da legislação,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados, a contar de 01º de janeiro de 2025, todos os contratos temporários da Administração Pública Direta e Indireta, bem como fundacional, vinculados ao Município de Cedral.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A revogação de que trata o caput é medida necessária em razão da decretação de situação de emergência, bem como pela ausência de informações do quadro de pessoal relativo aos contratos temporários.

Art. 3º. Excetua-se do disposto no art. 1º os ocupantes de cargos temporários cuja exoneração é proibida por lei, tais como gestantes, em gozo de licença-maternidade, e situações afins.

Parágrafo Único. Os contratados de que trata a condição prevista no caput terão prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto para apresentar a documentação pertinente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal